

PROJETO DE LEI N.º 53, DE 03 DE AGOSTO DE 2017

Altera o artigo 3º da Lei Municipal n.º 280, de 03 de dezembro de 2003, que criou o Conselho Municipal de Educação de Mato Castelhana, possibilitando a reeleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho.

Art. 1º O caput do art. 3º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 280, de 03 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os conselheiros terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, sendo que, quando da constituição do Conselho, metade de seus membros serão nomeados com mandato de dois anos.

§ 1º A posse dos conselheiros será efetivada pela Presidência do Conselho em reunião plenária.

§ 2º A cada biênio, compete a Presidência do Conselho Municipal de Educação de Mato Castelhana realizar por voto secreto entre os Conselheiros titulares a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, permitida à recondução ao cargo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 03 DE AGOSTO DE 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 53, DE 03 DE AGOSTO DE 2017

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que altera o artigo 3º da Lei que criou o Conselho Municipal de Educação - CME, Lei Municipal n.º 280, de 03 de dezembro de 2003.

A presente lei é resultado de solicitação dos membros do Conselho Municipal de Educação que entendem que o Conselho, em razão da sua autonomia e independência, tem o direito de reeleger democraticamente o Presidente e o Vice-Presidente.

E, de fato, esta autonomia faz parte da interpretação da LDB n.º 9.394/96, que fixou como princípio da liberdade de organização dos seus sistemas de ensino e, conseqüentemente, a liberdade e autonomia dos Conselhos Municipais de Educação. Nesse sentido, permitir a reeleição do Presidente e Vice-Presidente pelo voto dos integrantes do Conselho é medida que está dentro do contexto dessa autonomia dos Conselhos. Por esta razão e por acreditar na liberdade e autonomia dos Conselhos Municipais, a Administração Municipal encaminha o presente projeto de lei alterando o art. 3º da lei que trata do processo eleitoral do Conselho Municipal, a fim de alterar o parágrafo que hoje veda a reeleição dos conselheiros.

Contando com a habitual atenção do Poder Legislativo e a importância dessa proposição, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 03 de agosto de 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal